



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 02431/10

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 0574 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02431/10, referente à pensão por morte do servidor Elyel de Souza Ramos, Soldado Enganjado, matrícula nº 521.771-7, concedida às beneficiárias **Evellyn Vitória de Oliveira Ramos, Eliana Camylle Silva Ramos e Elyel Felipe da Silva Ramos**, filhos do ex-militar, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que os atos foram firmados por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**; os pensionários fazem jus aos benefícios ora apreciados pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos atos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 01 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público